



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

Praia, 28 de outubro de 2020

Sua Excelência

**Senhor Presidente da Assembleia
Nacional**

Eng. Jorge Pedro Maurício dos Santos

Praia

N/Ref.^a n.º 780/ProvJust/2020

Assunto: vítimas de tortura e maus tratos ocorridos no município de São Domingos, ilha de Santiago

RECOMENDAÇÃO N.º 8 /2020

I – ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência têm a ver com um pedido de intervenção que recebi, subscrito por um grupo de cidadãos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, os apelidados “*rapazes endinheirados de São Domingos*” e outros mais, na sequência da publicação da Lei n.º 6/IX/2019, de 6 de dezembro, diploma legal que define e regula o regime da pensão financeira mensal atribuída às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, nas ilhas de São Vicente e Santo Antão, em 1977 e 1981.

As inquietações dos queixosos prendem-se, alegadamente, com o facto de estes, na década de 90, terem sido submetidos a prisões arbitrárias, tratamentos cruéis e desumanos, designadamente espancamentos e torturas, por agentes de autoridade em nome do Estado de Cabo Verde, sem, no entanto, terem tido qualquer reconhecimento público por parte do Estado, mediante as violações cometidas, bem como o ressarcimento, nos mesmos moldes

aplicados às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, nas ilhas de São Vicente e Santo Antão, em 1977 e 1981.

II – ANÁLISE

Na exposição, os queixosos alegam que, na década de 90, foram vítimas de abuso e arbitrariedades perpetrados por agentes do Estado de Cabo Verde, no âmbito do que veio a ser popularmente chamado de «*Caso das Profanações*». Esta situação configurou-se uma violação aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, consagrados na Declaração dos Direitos do Homem, de 1948, bem como na Constituição da República de Cabo Verde, de cariz semelhante às vivenciadas pelas vítimas de São Vicente e Santo Antão, conforme o diploma acima referido.

Aviva-se que a alegada musculada e prepotente intervenção do Estado ocorreu na década de 90, portanto, não no regime do partido único, mas, sim, em plena democracia.

Os queixosos, para além de serem submetidos a tratamentos cruéis e desumanos, alegam que, foram apresentados à Nação Cabo-verdiana e ao mundo como sendo os atores das referidas profanações, sem a instauração de qualquer processo legal, contrariando, assim, os direitos, liberdades e garantias consagrados na nossa lei magna.

A posição legislativa assumida pela Lei n.º 6/IX/2019, de 6 de dezembro viola o princípio da igualdade consagrada no artigo 24.º da Constituição da República de Cabo Verde, na medida em que, não garante igualdade de tratamento aos queixosos, embora se encontrem em situação objetiva igual. A desigualdade de tratamento no âmbito daquele diploma legal traduz-se na ausência de previsão normativa que visa ressarcir as vítimas do caso das Profanações de São Domingos, criando flagrante desigualdade, quando comparado com as vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, nas ilhas de São Vicente e Santo Antão, em 1977 e 1981.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

Pelas motivações acima expostas, em nome do princípio da igualdade e não discriminação previsto no artigo 24.º da Constituição da República de Cabo Verde, o qual impõe aos poderes públicos um tratamento igual de todos cidadãos perante a lei e uma proibição de discriminações infundadas, sem prejuízo de impor diferenciações de tratamento entre pessoas, quando existam especificidades relevantes que careçam de proteção, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

RECOMENDAR:

Que proceda às diligências necessárias junto dos líderes parlamentares, dos Deputados da UCID e da Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado, com vista à adoção de medidas legislativas que possam conferir tratamento igual às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos, na ilha de Santiago, mais precisamente no município de São Domingos, na década de 90.

Aguardo e agradeço, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, da posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre a matéria, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto,

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhor Presidente, os mais cordiais e distintos cumprimentos.

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/